



Estado do Maranhão
Prefeitura Municipal de Pedreiras
Av. Rio Branco, 111 – Centro – Gabinete do Prefeito
C.N.P.J.: 06.184.253/0001-49

LEI Nº 1.314 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 1.023/97 DE CRIAÇÃO DO “CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E.”. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Pedreiras, Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - Fica modificada a Lei que cria o **“CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E.”** com a finalidade de assessorar o Governo Municipal na execução do programa de assistência e educação pré-escolar e de ensino fundamental mantidos pelo Município, motivando a participação de órgãos públicos e da comunidade na consecução de seus objetivos, competindo-lhe especificamente:

I – acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar – **P.N.A.E.**;

II – zelar pela qualidade dos produtos, em todos os níveis, desde a aquisição até a distribuição, observando sempre as boas práticas higiênicas e sanitárias;

III – receber, analisar e remeter ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – **F.N.D.E.**, com parecer conclusivo, as prestações de contas do **P.N.A.E.** encaminhadas pelo Município;

IV – sugerir aos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, nas fases de elaboração e tramitação da Lei do Plano Plurianual – **P.P.A.**, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – **L.D.O.**, e da Lei do Orçamento Anual – **L.O.A.**, visando:

- a) As metas a serem alcançadas;
- b) A aplicação dos recursos previstos na legislação nacional;
- c) O enquadramento das dotações orçamentárias específicas para alimentação escolar.

V- articular-se com os órgãos ou serviços governamentais nos âmbitos estadual e federal com outros órgãos da administração pública ou privada, a fim de obter colaboração ou assistência técnica para a melhoria da alimentação escolar distribuída nas escolas municipais;

VI – fixar critérios para a distribuição da merenda escolar nos estabelecimentos de ensino municipal;

VII – articular-se com as escolas municipais, conjuntamente com os órgãos da educação do município, motivando-as na criação de hortas, para fins de enriquecimento da alimentação escolar;

VIII – realizar campanhas educativas de esclarecimento sobre alimentação;

IX – realizar estudos a respeito dos hábitos alimentares locais, levando-se em conta quando da elaboração dos cardápios para a merenda escolar;

X – promover a realização de cursos de culinária, noções de nutrição, conservação de utensílios e material, junto às escolas municipais;

XI – levantar dados estatísticos nas escolas e na comunidade com a finalidade de orçamentar e avaliar o programa no município.

Parágrafo Único – A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho de Alimentação Escolar – **C.A.E.** ficará a cargo do órgão de educação do município.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 2º - O **“CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – C.A.E.”** terá a seguinte composição:

I – um representante do Poder Executivo, indicativo pelo Chefe desse Poder;

II – um representante do Poder Legislativo, indicado pela Mesa Diretora desse Poder;

III – dois representantes dos professores, indicados pelo respectivo órgão da classe;

IV – dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associação de Pais e Mestres ou entidades similares;

V – um representante de uma entidade de classe do município.

VI – o presidente do **C.A.E** será eleito pelos membros titulares do Conselho em eleição secreta para o mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§1º - Cada membro titular do **C.A.E.** terá um suplente da mesma categoria representada.

§2º - Os membros e o Presidente da **C.A.E.** terão mandato de dois anos, podendo ser reconduzido uma única vez.

§3º - Os representantes referidos neste artigo serão indicados por suas entidades para nomeação pelo Prefeito Municipal.

§4º - No caso de ocorrência de vaga, o novo membro designado deverá completar o mandato do substituto.

§5º - O Conselho de Alimentação Escolar – **C.A.E.** reunir-se-á, ordinariamente com a presença de pelo menos metade e mais um de seus membros uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo seu Presidente, mediante solicitação pelo menos um terço de seus membros efetivos.

§6º - Ficarà extinto o mandato do membro que deixar de comparecer, sem justificativa, a duas reuniões consecutivas do **C.A.E.** ou quatro alternadas.

§7º - O exercício do mandato de Conselheiro do **C.A.E.** é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

§8º - As decisões do **C.A.E.** serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente o voto do desempate.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 3º - O cardápio do programa de alimentação escolar deve ser elaborado por nutricionista capacitado com a participação do **C.A.E.** e respeitando os hábitos alimentares de cada localidade, sua vocação agrícola e a preferência por produtos básicos.

§1º - Consideram-se produtos básicos os produtos semi-elaborados e os produtos in-natura.

§ 2º - O município utilizará, no mínimo, setenta por cento dos recursos do **P.N.A.E.**, na aquisição de produtos básicos.

Art. 4º - O Programa de Alimentação Escolar será mantido com:

I – recursos próprios do Município, consignados no Orçamento Anual;

II – recursos transferidos pela União e pelo Estado;

III – recursos financeiros ou de produtos doados por entidades particulares, instituições estrangeiras ou internacionais.

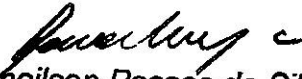
Art. 5º - O Regimento Interno do **C.A.E.** será homologado pelo Prefeito Municipal no prazo de trinta dias após a entrada em vigência da presente Lei.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.218 de 02.12.94, e a Lei nº 2.729 de 22.09.2000.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pedreiras, Estado do Maranhão, aos 06 de dezembro de 2010.

EM NOME DO POVO SANÇIONO E PROMULGO NESTA DATA A PRESENTE LEI.


Lenilson Passos da Silva
Prefeito Municipal